Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.905 – Segunda-feira, 10 de março de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

BRAGANÇA SEDIARÁ A PRIMEIRA EDIÇÃO DO "CAPACITAÇÃO" 2025, INICIATIVA DO TCMPA



Entre os dias 10 e 13 de março, o município de Bragança, localizado no Nordeste paraense, será o polo da primeira edição do projeto "CAPACITação" 2025, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), através da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha". A cerimônia de abertura está marcada para o

Liceu da Música, às 14h desta segunda-feira (10), e contará com a presença de gestores e servidores de 17 municípios da região.

O "CAPACITação" objetiva oferecer treinamento técnico a gestores e servidores das prefeituras e câmaras municipais dos 144 municípios paraenses.

A iniciativa busca garantir que os participantes compreendam e cumpram as normas de controle, assegurando a correta prestação de contas e evitando irregularidades no uso de recursos públicos. Ao longo de 2025, o projeto realizará nove edições, abrangendo todas as mesorregiões do Estado.

A programação do evento inclui cursos e palestras sobre temas relevantes e atuais da administração pública municipal, como gestão de receita pública, fiscalização de políticas municipais, acumulação de vínculos públicos, transparência pública, ouvidoria pública, estratégias para melhorias dos índices educacionais, primeira infância, instrumentos de políticas de saneamento básico, entre outros.

Os cursos serão ministrados nos espaços do Liceu de Música e da Câmara Municipal, com três turmas divididas por áreas temáticas. A equipe de orientação técnica será composta por servidores do TCMPA e representantes de instituições parceiras, que compartilharão conhecimentos essenciais para o bom andamento das atividades administrativas nas prefeituras e câmaras municipais. A abertura do evento será com palestras sobre eficiência na arrecadação municipal, com o prefeito de Barcarena, Renato Ogawa, o sucesso na educação municipal de Benevides, com a prefeita Luziane Solon, e a importância da participação da primeira infância dentro do orçamento, com a conselheira do TCMPA, Mara Lúcia. Além dos servidores da Corte de Contas, parceiros palestrarão ao longo da programação, como o secretário de Fazenda do Pará, René Jr., abordando a reforma tributária, o auditor federal da Controladoria-Geral da União, Joaquim Serique, explicando a rede nacional de Ouvidoria e o auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Jonas Sousa, explanando sobre as prestações de contas de convênios.

Em 2025, o "CAPACITação" conta com a parceria do Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Governo do Pará, Sebrae, Controladoria-Geral da União e Equatorial Energia. **LEIA MAIS...**

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO0	2
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	CITAÇÃO1	5
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
>	CONTRATO1	8
>	LICITAÇÃO2	0
>	PORTARIA	1



https://www.tcmpa.tc.br/

f @ • x

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 46.707 Processo nº: 202130191-00 de 21/12/2020

Município: Altamira - PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Fabiano Bernardo da Silva CPF:

767.209.852-72

Representante Legal: Não há

Interessada: Lucila Belmira Autran Almeida CPF: 145.628.042-20

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. ALTAMIRA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MAGISTÉRIO. ERRO DE CÁLCULO. DETERMINAÇÕES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. NÃO SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS PROVENTOS. PRAZO PARA REMESSA DE NOVO ATO. CIÊNCIA À INTERESSADA. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Resolução n. 49/2020, de 30/11/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição - especial do magistério a Lucila Belmira Autran Almeira (CPF: 145.628.042-20), no cargo de Professor II, com proventos integrais no valor de R\$ 5.223,66 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 40, §5º, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.647/2007, em razão do erro de cálculo incluindo parcelas não acumuláveis - Gratificação de Regência e de Nível Superior, e pagamento a menor de no percentual de 1% referente ao Adicional de Tempo de Serviço - ATS.

II – Determinar a não suspensão do pagamento do valor total dos proventos, com base no art. 672, parágrafo único do Regimento Interno TCMPA, considerando que foram preenchidos os requisitos constitucionais, mas tão somente da parcela indevidamente cumuladas; III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para remessa eletrônica de novo ato livre das falhas apontadas, contados a partir da publicação desta decisão, nos termos dos arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa n. 08/2021 e Nota Técnica nº. 01/2021 do TCMPA e Resolução nº. 18/2018 TCMPA, acompanhado dos documentos obrigatórios previstos na Resolução n. 18/2018/TCM-PA, em especial, declaração de não acumulação de cargos e proventos;

IV – Determinar que o Instituto de Previdência dê ciência desta decisão à interessada para adoção das medidas que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.725 Processo nº: 202030683-00 de 10/03/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém – IPMB **Município**: Belém

Interessada: Maria do Socorro Gonçalves Oliveira - CPF nº

116.315.542-04

Responsável: Dyego Sousa Braga – CPF nº 712.020.992-20

Membro MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. SUPERADA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO EXIGIDA EM RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DESTE TCM/PA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO COM DETERMINAÇÃO DE INSERIR O DOCUMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL DESTE TCM-PA (SIAP). 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal.
- 3. O não envio da declaração de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação não prejudica a regularidade do ato, razão pela qual foi superado. Contudo, a obrigação permanece, devendo o responsável inserir o referido documento no Sistema Integrado de Atos de Pessoal deste TCM-PA (SIAP), em observância ao que dispõe a Resolução Administrativa nº 18/2018.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0027/2020-GP/IPMB de 13/01/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos





do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maria do Socorro Gonçalves Oliveira - CPF nº 116.315.542-04 no cargo de Técnico em Enfermagem - Ref. 17, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal com a percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.890,97 (três mil, oitocentos e noventa reais, e noventa e sete centavos);

II – Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB que, em observância ao que dispõe a Resolução Administrativa nº 18/2018, providencie a inserção, por meio do Sistema Integrado de Atos de Pessoal deste TCM-PA (SIAP), da declaração de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.741

PROCESSO №: 202030034-00 (Data de ingresso no TCM:

17/12/2019)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DO MUN. - ALTAPREV

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: FABIANO BERNARDO DA SILVA (CPF: 767.209.852-

72)

INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA VICENTE

MIN. PÚBLICO: ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA

VASCONCELLOS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 35/2019 de 26/04/19. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALTAMIRA. APOSENTADORIA. AUXILIAR DE VIGILÂNCIA. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
- 2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
- 3. Instrução processual encerrada nos termos da IN n°08/2021 Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

1. Considerar tacitamente registrada Resolução nº 35/2019 de 26/04/19, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. José da Silva Vicente, inscrito no CPF sob o n° 592.824.872-53, no cargo de Auxiliar de Vigilância, com proventos integrais no valor de R\$ 1.197,60 (Hum mil, cento e noventa e sete

reais e sessenta centavos) - a ser atualizado para o valor do saláriomínimo vigente por força do que dispõe o Art. 201, §2º da CF/88 e fundamento legal no Art. 6º da EC nº 41/2003;

2. Cientificar o Instituto sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal de Contas, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, por meio do qual poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo ato livre das falhas identificadas pelo órgão de instrução (NAP) e pelo MPCM-PA, na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.745

PROCESSO Nº: 202030290-00 (Data de ingresso no TCM:

31/01/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPMC

MUNICÍPIO: CASTANHAL

RESPONSÁVEL: FÁTIMA CONCEIÇÃO RAMALHO TAKANO (CPF:

116.094.192-00)

INTERESSADA: JUVANILDA DA SILVA GOMES

MIN. PÚBLICO: ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA

VASCONCELLOS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № BP014/2020 de 07/01/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHAL. APOSENTADORIA. PROFESSORA BÁSICA I. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
- 2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
- 3. Instrução processual encerrada nos termos da IN n°08/2021 Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº BP014/2020 de 07//01/2020, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora Sra. Juvanilda da Silva Gomes, inscrita no CPF sob o n° 258.761.552-68, no cargo de Professora Básica I, com proventos proporcionais no valor de R\$ 4.970,04 (Quatro mil, novecentos e setenta reais e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1°, I da CF/88.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de Fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator



https://www.tcmpa.tc.br/ f 💿 💿 🗴

ACÓRDÃO № 46.744

PROCESSO Nº: 202030285-00 (Data de ingresso no TCM:

31/01/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMC

MUNICÍPIO: CASTANHAL

RESPONSÁVEL: FÁTIMA CONCEIÇÃO RAMALHO TAKANO (CPF:

16.094.192-00)

INTERESSADA: RAIMUNDA SOUSA LOPES

MIN. PÚBLICO: ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA

VASCONCELLOS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº BP002/2020 de 07/01/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHAL. APOSENTADORIA. SERVENTE. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
- 2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
- 3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº BP002/2020 de 07//01/2020, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Sra. Raimunda Sousa Lopes, inscrita no CPF sob o n° 258.788.592-20, no cargo de Servente, com proventos integrais no valor de R\$ 1.825,57 (Hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e com fundamento legal no Art. 6° da EC n° 41/2003.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.749 Processo nº: 202030205-00 de 09/01/2020

Município: Cachoeira do Arari

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Servidores Públicos de Cachoeira do Arari - IAPSM

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Vânia Maria Figueiredo Cabral CPF:

222.877.102-30

Representante Legal: Não há

Interessada: João de Deus Siqueira Pereira CPF: 056.095.262-72

Assunto: Pensão

Procuradora do MPCM-PA: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. BELÉM. INGRESSO DO ATO EM 09/01/2020. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL.

TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. PRAZO CONTADO A PARTIR DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I - Considerar registrada tacitamente, com fundamento no Tema n. 445 do STF, a Portaria n. 001/2019/IAPSM, de 04 de janeiro de 2019 (fl. 11, Documento n. 2024023655), Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari - IAPSM, que concede pensão ao Sr. João de Deus Siqueira Pereira, em razão do falecimento de sua esposa e segurada Sra. Mary Séia da Gama Pereira, no valor de R\$ 4.969,80 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 40, §7º, I da Constituição Federal e art. 25 da Lei Municipal n. 001/2006.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.754

PROCESSO Nº: 1.087001.2024.2.0036 (DATA DO INGRESSO: 01/07/2024)

ASSUNTO: SUBSÍDIOS (VEREADORES)
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: XINGUARA

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: MOACIR PIRES DE FARIA (CPF: 243.346.930-91) -

PREFEITO

INTERESSADO: ADAIR MARINHO DA SILVA (CPF: 185.477.452-20)

– PRESIDENTE

MIN. PÚBLICO: MARCELO FONSECA BARROS - PROCURADOR RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: LEI MUNICIPAL № 1.296/2024. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA. LEGISLATURA 2025 — 2028. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ERROS FORMAIS SANÁVEIS. CONFORMIDADE. ALERTA QUANTO AO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS.

- 1. Conformidade com o Art. 29, VI, da CF/88;
- 2. Cumprimento dos requisitos e limites constitucionais;
- 3. Alerta ao gestor da Câmara Municipal para que, em futuros relatórios, atenda rigorosamente aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas aplicáveis, em especial quanto à elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro;
- 4. Ciência ao Relator das contas e a Controladoria responsável.





ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- 1. Considerar a CONFORMIDADE aos ditames constitucionais e legais da Lei n° 1.296/2024, de 26/06/2024, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Xinguara para o mandato eletivo de 2025-2028 em R\$ 12.125,00, uma vez observados os requisitos pertinentes.
- 2. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao Relator das contas do Município e a Controladoria responsável pela gestão 2025-2028 para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.755

PROCESSO Nº: 201801447 -00 (DATA DO INGRESSO: 08/02/2018)

ASSUNTO: REVISÃO GERAL/ SUBSÍDIO (PREFEITO, VICE-PREFEITO

E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS) **ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL**

MUNICÍPIO: XINGUARA EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: OSVALDO DE OLIVEIRA A JÚNIOR - PREFEITO (CPF:

126.176.101-44)

MIN. PUBLICO: MARCELO FONSECA BARROS - PROCURADOR RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: LEI MUNICIPAL № 1.011/2018. REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DE XINGUARA. OMISSÃO NO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. INOBSERVÂNCIA DOS **REQUISITOS** CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NÃO CONFORMIDADE. ALERTA DOS ATUAIS GESTORES. CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS.

- 1. Não conformidade aos ditames constitucionais e legais da Instrução Normativa nº 04/2015/TCM-PA;
- 2. Descumprimento do Art. 37, X, da CF/88 e do art. 6º da IN 04/2015/TCM-PA;
- 3. Efeitos práticos já considerados na prestação de contas;
- 4. Alerta aos atuais Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Xinguara; 5. Ciência ao Relator das contas e a Controladoria

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

https://www.tcmpa.tc.br/

DECISÃO:

- 1. Considerar a NÃO CONFORMIDADE aos ditames constitucionais e legais da Lei Municipal nº 1.011/2018 de 31/01/2018, que concedeu revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Xinguara, no percentual de 2,07%, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) no período de 01/01 a 31/12/2017, passando os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários a vigorar nos seguintes valores, respectivamente: R\$ 26.247,90 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), R\$ 18.373,53 (dezoito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 7.655,25 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com efeitos retroativos a 01/01/2018;
- 2. ALERTAR ao atuais Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Xinguara sobre a necessidade de observar os requisitos e limites constitucionais, legais e normativos na concessão de revisão geral anual de remuneração e subsídios; e
- 3. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao Relator das contas e a Controladoria responsável pelo do Município na gestão 2017/2020.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.756

PROCESSO №: 201701428-00 (Data de Ingresso no TCM: 06/02/2017)

ASSUNTO: REVISÃO DE SUBSÍDIO (VEREADORES)

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NANO DE FREITAS (CPF: 299.639.072-

53) - PRESIDENTE

MIN. PÚBLICO: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: RESOLUÇÃO № 005/2016-CMBT. REVISÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS. LEGISLATURA 2017 - 2020. FUNDAMENTAÇÃO EM ATO REVOGADO. REDUÇÃO NO VALOR DOS SUBSÍDIOS. ATO INTEMPESTIVO. NÃO CONFORMIDADE. CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS.

- 1. Não conformidade aos ditames constitucionais e legais;
- 2. Descumprimento dos Arts. 10 e 15 da IN 04/2015/TCM-PA;
- 3. Fundamentação em ato já extinto;
- 4. Efeitos práticos já considerados na prestação de contas;
- 5. Intempestividade no encaminhamento do ato ao TCM-PA;
- 6. Ciência ao Relator das contas e a Controladoria responsável.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024),





conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- 1. Considerar a NÃO CONFORMIDADE aos ditames constitucionais e legais da Resolução n° 005/2016-CMBT de 14/12/2016, que reajustou o subsídio dos Vereadores do Município de Bom Jesus do Tocantins, estabelecendo o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para a legislatura de 2017/2020, por descumprimento dos Arts. 10 e 15 da IN 04/2015/TCM-PA, bem como por fundamentar-se em ato já extinto;
- 2. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao Relator das contas do Município e a Controladoria responsável pela gestão 2017-2020. Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 42.160 Processo nº 095002.2019.2.000

Município: Medicilândia

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Interessado(a): Rusbimario Queiroz Silva – CPF: 205.071.602-82

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Medicilândia. Exercício de 2019. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após recolhimento da multa.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Medicilândia, de responsabilidade de Rusbimario Queiroz Silva – CPF: 205.071.602-82, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;

II – Aplicar ao ordenador multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, em razão das impropriedades identificadas nos Procedimentos licitatórios, conforme a manifestação jurídica Nº 162/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA;

III — Cientificar que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental; IV — Expedir o Alvará de Quitação ao Ordenador Fábio Vitor Mendes Modesto, no valor de R\$-2.752.519,51 (dois milhões e

setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), após o recolhimento da multa imputada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 9 de março de 2023.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.377 Processo nº 075002.2023.2.000

Município: São Domingos do Capim Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2023

Interessado(a): Waldson do Espírito Santo Prestes Espíndola CPF:

884.662.562-53

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Exercício de 2023. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após recolhimento da multa.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

- I Considerar regular com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, de responsabilidade de Waldson do Espírito Santo Prestes Espíndola (CPF: 884.662.562-53), relativas ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;
- II Aplicar ao ordenador as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM/PA:
- Multa na quantidade de 200 UPF-PA pela remessa intempestiva dos arquivos contábeis dos meses de janeiro a março e de agosto a setembro, nos termos do art. 698, IV, b do RITCM/PA;
- Multa na quantidade de 200 UPF-PA, pela remessa intempestiva do arquivo Folha de Pagamento dos meses de agosto e setembro, nos termos do art. 698, IV, b do RITCM/PA.
- III Cientificar que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RITCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental; IV Expedir o alvará de quitação ao Ordenador, no valor de R\$-2.005.872,05 (dois milhões, cinco mil oitocentos e setenta e dois centavos e cinco centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator



ACÓRDÃO Nº 46.378 Processo nº 144002.2023.2.000

Município: Tracuateua

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2023

Interessado(a): Francisco Emanoel Paiva de Sousa – CPF:

744.880.902-49

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a): Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Tracuateua. Exercício de 2023. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após recolhimento da multa.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Tracuateua, de responsabilidade de Francisco Emanoel Paiva de Sousa – CPF: 744.880.902-49, relativas ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;

II — Aplicar ao ordenador multa na quantidade de 200 UPF-PA, prevista no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso X, em razão do cumprimento parcial das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, inobservando o art. 12 da IN 011/2021/TCM-PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

III — Cientificar que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental; IV — Expedir o Alvará de Quitação ao Ordenador, no valor de R\$-2.569.953,12 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), após o recolhimento da multa imputada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.662 PROCESSO № 093289.2017.2.000

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

ORDENADOR: MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA - CPF Nº

401.158.102-00

CONTADOR: IBRAN DOS SANTOS NOVAES

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Contas Anuais de Gestão. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDEB DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA;

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome da Ordenadora, no valor de R\$-34.687.303,75 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e setenta e cinco centavos), onde se inclui R\$-534.128,02 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos), de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.663 PROCESSO № 052495.2023.2.000

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ORDENADOR: PEDRO REIS DA COSTA - CPF: 259.920.072-53

CONTADOR: RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO MPC: PROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Contas Anuais de Gestão. Não cumprimento na integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ – FUNPREV, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de PEDRO REIS DA COSTA;

II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas, no montante de R\$-31.369.827,54 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), onde se inclui de saldo em Bancos o valor de R\$-112.633,67 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator



ACÓRDÃO № 46.664 PROCESSO № 028212.2022.2.000

MUNICÍPIO: CURRALINHO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

ORDENADOR: JERRY DE MIRANDA ROMERO - CPF Nº 606.788.522-

00

CONTADOR: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA MPC: PROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES EMENTA. Contas Anuais de Gestão. Descumprimento da Instrução Normativa nº 011/2021/TCM/PA. Contas Regulares com Ressalva.

Multa. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão do IAPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURRALINHO, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de JERRY DE MIRANDA ROMERO;

II — APLICAR a multa abaixo, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno/TCM-PA, no seguinte valor:

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698 IV, do RI/TCM/PA, pelo descumprimento da Instrução Normativa nº 011/2021/TCM/PA, diante do atingimento de 72,58% (REGULAR) dos Pontos de Controle da Matriz Única de Transparência Pública Municipal;

III – ADVERTIR o Ordenador, que em caso de não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II, III, do RI/TCM-PA; IV – EXPEDIR o Alvará de quitação, em nome do Ordenador, no valor de R\$-18.403.405,37 (dezoito milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos) onde se inclui, de saldo em banco, para o exercício seguinte, no valor de R\$-8.240.665,98 (oito milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), condicionado à comprovação do recolhimento da multa aplicada. Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.674 Processo nº 143004.2023.2.000

Município: Sapucaia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Exercício: 2023

Interessado(s): Rones Fernandes de Minas CPF № 025.712.236-23

Contador(a): Délio Amaral Viana Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA. EXERCÍCIO 2023.

1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTES IMPROPRIEDADES: 1) NÃO FOI EFETUADO O CORRETO EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, 2) NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES **RETIDAS** DOS CONTRIBUINTES. 31 CONTABILIZAÇÃO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO (COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2023), REGISTRADA PELO VALOR LÍQUIDO, CARACTERIZANDO UMA FALHA TÉCNICO-CONTÁBIL, 4)IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES CONSTATADA PREGÃO ELETRÔNICO, ENCAMINHADO NO MURAL DE LICITAÇÃO. O COMETIMENTO DE FALHAS DESSA NATUREZA NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS, MAS SUJEITAM O ORDENADOR À APLICAÇÃO DE MULTA.

2. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do Fundo Municipal de Educação de Sapucaia, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Rones Fernandes de Minas, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$-3.217.609,68 (três milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos), pelas despesas ordenadas, SOMENTE após a comprovação do recolhimento dos seguintes valores, a título de multas:

I. Ao FUMREAP/TCM/PA, instituído pela Lei nº. 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1) 400 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a IN nº 022/2021-TCMPA c/c a Lei nº 8.666/93;
- 2) 200 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela contabilização de despesa com a folha de pagamento (competência dezembro/2023), registrada pelo valor líquido, caracterizando uma falha técnico-contábil, descumprindo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Ao ERÁRIO MUNICIPAL, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:
- 1) 200 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, pelo incorreto empenhamento e recolhimento das





Obrigações Patronais, no montante de R\$ 27.578,82 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; nos arts. 15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II; da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) 200 UPF/PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$-8.026,29 (oito mil, vinte e seis reais e vinte e nove centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº. 3.048/1999.

II. Fique desde já CIENTE o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e no prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

2ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.675 Processo nº 143005.2023.2.000

Município: Sapucaia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2023

Interessado(s): Wesdras Pereira Nunes CPF № 579.338.712-91

Contador(a): Délio Amaral Viana Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE DE SAPUCAIA. EXERCÍCIO 2023.

1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FORAM CONSTATADAS AS **SEGUINTES IMPROPRIEDADES:** 1) IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES **CONSTATADAS** ΕM PROCESSOS LICITATÓRIOS, ENCAMINHADOS NO MURAL DE LICITAÇÃO, 2) INCORRETO EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, 3) PELO NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. NÃO FALHAS DESSA NATUREZA COMPROMETEM REGULARIDADE DAS CONTAS, MAS SUJEITAM O ORDENADOR À APLICAÇÃO DE MULTA.

2. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do inciso II, do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Wesdras Pereira Nunes, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.045.023,31 (dez milhões, quarenta e cinco mil, vinte e três reais e trinta e um centavos), pelas despesas ordenadas, SOMENTE após a comprovação do recolhimento dos seguintes valores, a título de multas:

- I. Ao FUMREAP/TCM/PA, instituído pela Lei nº. 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:
- 1. 600 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios, encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a IN nº. 022/2021-TCM/PA c/c a Lei nº 8.666/93.
- II. Ao ERÁRIO MUNICIPAL, nos termos do art.712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:
- 1) 600 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, pelo incorreto empenhamento e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-623.380,84 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; nos arts. 15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2) 400 UPF/PA, com fundamento no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$-191.343,45 (cento e noventa e um mil e trezentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal no 3.048/1999.
- III. Fique desde já CIENTE o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e no prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica a Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

2ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 10 a 14 de fevereiro de 2025

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.678 PROCESSO № 1.044213.2019.2.0004 (PC 044213.2019.2.000)

MUNICÍPIO: MARAPANIM

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2019

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO FACE ACÓRDÃO Nº 42.923/2024 RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO — CPF Nº

700.405.402-00





CONTADOR: CLAYTON BRASIL OLIVEIRA

MPC: PROCURADORA ERICA MONIQUE PARAENSE SERRA

VASCONCELOS

DECISÃO:

saneamento da falha;

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Recurso Ordinário. Irregularidades referentes ao Pregão Presencial nº 004/2019. Não comprovação correta de retenção e repasse ao Regime Geral de Previdência Social. Conhecimento. Provimento Parcial. Contas Irregulares. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, e, nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

I – CONHECER do Recurso Ordinário, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL para EXCLUIR da decisão recorrida a falha e a multa quanto a não comprovação das despesas com o credor ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E FAMILIARES DE ACAPUTEU, e, por via de consequência, REVOGAR a Medida Cautelar de Indisponibilidade de Bens, e a Imputação de Débito, dado o

II — MANTER IRREGULARES as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO, face a permanência de falha quanto a ausência de comprovação das despesas junto ao credor RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2019;

III – RECOLHER a título de multas, ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno/TCM-PA, devidamente atualizado, os seguintes valores:

- 300 (trezentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não comprovação da correta retenção e repasse ao RGPS, das contribuições previdenciárias devidas, conforme disposto no art. 195, II, da Constituição Federal de 1988;
- 300 (trezentas) UPF/Pa Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades constatadas no Pregão Presencial n° 04/2019, e Dispensa n° 7/2019-080101;
- 300 (trezentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de Processos Licitatórios referentes às despesas realizadas com o credor Renova Comércio e Serviços de Limpeza Eireli.

IV – ADVERTIR o Recorrente, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.680 Processo nº 202102687-00 (127001.2016.2.000)

Município: Trairão

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2016

Recorrente(s): Danilo Vidal de Miranda CPF № 205.644.142-04

Contador(a): Jaimilly Quintero Salomão

Instrução: 1º Controladoria

Assunto: Recurso Ordinário contra decisão objeto do Acórdão nº

36.618/2020

MPCM/PA: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO № 36.618/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO 2016.

- 1. APÓS ANÁLISE RECURSAL, CONSTATOU-SE O SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM O RECURSO, EXCETO PELA AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E PELA INSERÇÃO INTEMPESTIVA DE DADOS NO MURAL DE LICITAÇÕES. ENTENDEM QUE AS FALHAS REMANESCENTES, DE NATUREZA FORMAL, EMBORA JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE MULTA, NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.
- 2. CONHECEM DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO, POR SER TEMPESTIVO E ADEQUADO À ESPÉCIE, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ALTERANDO OS TERMOS DO ACÓRDÃO № 36.618, DESTA FEITA PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. MANTENDO-SE, CONTUDO, AS MULTAS FIXADAS PELA DECISÃO RECORRIDA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

- I. VOTAM, por CONHECER do Recurso Ordinário apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, para, no Mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando os termos do Acórdão nº 36.618 de 10 de junho de 2020, desta feita pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Trairão, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Danilo Vidal de Miranda, ora Recorrente.
- II. Mantendo-se, contudo, as seguintes multas fixadas pela Decisão Recorrida, DEVE o Recorrente recolher:
- 1.1 Ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no art. 280, caput, do RI/TCM/PA (vigente à época da decisão recorrida):
- 1.000 UPF/PA, prevista no art. 284, incisos I, III e IV, do RI/TCM/PA (vigente à época da decisão recorrida), pela remessa intempestiva da LDO, da LOA, da Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, do Balanço Geral, dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres, e dos RREO's do 1º ao 6º Bimestre;
- 500 UPF/PA, prevista no art. 282, inciso III, alínea "a", do RI/TCM/PA (vigente à época da decisão recorrida), pelo não envio dos Contratos Temporários assinados no exercício, para análise no





TCM/PA, descumprindo os Artigos 2º e 4º da Resolução nº 003/2016/TCM-PA;

- 2.500 UPF/PA, prevista no art. 282, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA (vigente à época da decisão recorrida), pelas irregularidades em Procedimentos Licitatórios, e Contratos decorrentes;
- 1.000 UPF/PA, prevista no art. 284 do RI/TCM/PA (vigente à época da decisão recorrida), pela remessa intempestiva dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

III. Fique desde já CIENTE o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e no prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica a Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

2º Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.681

PROCESSO Nº 1.087001.2018.1.0053 (E-TCM 087001.2018.1.000)

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: PEDIDO REVISÃO FACE A RESOLUÇÃO № 16.627/2023 RESPONSÁVEL: OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR - CPF Nº 126.176.101-44

ADVOGADO: ARMANDO BARREIROS E SILVA - OAB/PA № 23.347

CONTADOR: DÉLIO AMARAL VIANA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Pedido Revisão face a Resolução nº 16.627/2023.

Inadmitido.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de efeito suspensivo em Pedido de Revisão, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, e nos termos do relatório e voto.

DECISÃO: INADMITIR o Pedido de Revisão, nos termos do §1º, do art. 84, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 544, §§1º e 2º, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.684 PROCESSO Nº 1.014000.2024.2.0016

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO

ARAGUAIA E TOCANTINS - CISAT

EXERCÍCIO: 2024

ASSUNTO: MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO

PAF/TCM-PA 2024 - ACÓRDÃO № 44.293/2023/TCM-PA

RESPONSÁVEL: MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS - CPF № 585.305.502-00

MPC: PROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA **VASCONCELLOS**

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: 1º Monitoramento da Fiscalização na Modalidade Auditoria de Conformidade no CISAT. Considerando. Voto. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, nos termos do art. 617 do Regimento Interno do TCM/PA, e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, e CONSIDERANDO que após análise do PLANO DE AÇÃO, a COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM TRANSFERÊNCIAS - CFET/TCM-PA, cumpriu a determinação contida no item I do Acórdão nº 44.293/2023/TCM-PA,

DECISÃO:

- I HOMOLOGAR o Plano de Ação elaborado pelo CISAT -CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS;
- II APROVAR o Plano de Monitoramento destinado a registrar a previsão de monitoramentos necessários, com fundamento no Art. 4º, X, da Resolução Administrativa nº 14.2002/TCMPA;
- III REALIZAR o 2º Monitoramento conforme planejamento estabelecido no Plano de Monitoramento, com fundamento no art. 6º, III, da Resolução Administrativa nº 14.2022/TCM/PA;
- IV ENCAMINHAR cópia do Acórdão desta decisão, juntamente com o Relatório e Voto, bem como do inteiro teor do Relatório elaborado pela CEFT, para os Prefeitos dos Municípios Consorciados, e para os Presidentes das respectivas Câmaras Municipais;
- V DETERMINAR que o CISAT comprove por meio de Relatórios de Execução do Plano de Ação, junto com a documentação comprobatória a execução das ações dispostas no Plano de Ação; VI – DETERMINAR o cumprimento constante no item I do Acórdão nº 44.293/2023;
- VII DETERMINAR que a Secretaria-Geral do TCM/PA dê conhecimento ao jurisdicionado do ato da deliberação da fiscalização, na forma regimental e encaminhe o processo à CFET; VIII - DETERMINAR que a Unidade Técnica de Controle Externo encaminhe cópia do Relatório Técnico Final do 1º monitoramento, ao setor competente para publicação na página eletrônica do TCM/PA, bem como à 2ª Controladoria/TCM-PA, para conhecimento.

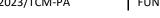
Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.692 PROCESSO Nº 080225.2023.2.000

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ÓRGÃO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -**FUNDEB**







ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

ORDENADOR: JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA - CPF Nº

710.535.302-34

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA

MPC: PROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA

VASCONCELLOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Contas Anuais de Gestão. Contas Regulares com

Ressalvas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO DO PLENO, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA;

II – EXPEDIR o Alvará de quitação em nome do Ordenador, no valor de R\$-77.815.774,69 (setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-110.245,24 (cento e dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.693 PROCESSO № 052493.2023.2.000

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2023

ORDENADORES: ANDREIA CALAZÃO VEIGA - 01/01/2023 a

18/07/2023 - CPF Nº 036.414.542-04

ANATOTE MACIEL COITINHO - 19/07/2023 a 31/12/2023 - CPF №

003.453.102-50

CONTADOR: RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO – CRC/PA № 15.562 MPC: PROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELLOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Contas Anuais de Gestão. ANDREIA CALAZÃO VEIGA, período de 01/01/2023 a 18/07/2023: Remessa fora do prazo da Fopag. Não comprovação de aplicação do VAAT. Contas Regulares com Ressalvas. Alvará de Quitação. ANATOTE MACIEL COITINHO, período de 19/07/2023 a 31/12/2023: Não comprovação de aplicação do VAAT. Contas Regulares com Ressalvas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO DO PLENO, realizada

nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE OEIRAS DO PARÁ, exercício financeiro de 2023, de responsabilidades de ANDREIA CALAZÃO VEIGA, período de 01/01/2023 a 18/07/2023, e de ANATOTE MACIEL COITINHO, período de 19/07/2023 a 31/12/2023;

II – EXPEDIR os competentes Alvarás de quitação em nome das Ordenadoras:

2.1- ANDREIA CALAZÃO VEIGA, período de 01/01/2023 a 18/07/2023, no valor de R\$-57.078.432,78 (cinquenta e sete milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos);

2.2- ANATOTE MACIEL COITINHO, período de 19/07/2023 a 31/12/2023, no valor de R\$-67.875.342,42 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-8.024.980,94 (oito milhões, vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.694 PROCESSO № 052497.2023.2.000

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

ORDENADORES: BENEDITO PEREIRA COELHO - 01/01/2023 a

31/07/2023 - CPF Nº 813.921.922-34

LUCAS ASSUNÇÃO GAIA - 01/08/2023 a 06/11/2023 - CPF №

016.948.022-48

MIGUEL AUGUSTO B. LEITÃO – 07/11/2023 a 31/12/2023 − CPF № 640.741.523.15

619.741.532-15

CONTADOR: ROMULO VICTOR DE LIMA MELO – CRC/PA № 15.562

MPC: PROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Contas Anuais de Gestão. BENEDITO PEREIRA COELHO, período de 01/01/2023 a 31/07/2023: Remessa mensal da Fopag, fora do prazo. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação. LUCAS ASSUNÇÃO GAIA, período de 01/08/2023 a 06/11/2023: Não envio da execução financeira do período, e a comprovação do saldo repassado. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação. MIGUEL AUGUSTO BARBOSA LEITÃO, período de 07/11/2023 a 31/12/2023: Não envio da execução financeira do período, e a comprovação do saldo. Contas Regulares com Ressalvas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO DO PLENO, realizada





nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OEIRAS DO PARÁ, exercício financeiro de 2023, de responsabilidades de BENEDITO PEREIRA COELHO, período de 01/01/2023 a 31/07/2023; LUCAS ASSUNÇÃO GAIA, período de 01/08/2023 a 06/11/2023, e de MIGUEL AUGUSTO BARBOSA LEITÃO, período de 07/11/2023 a 31/12/2023;

II – EXPEDIR os competentes Alvarás de quitação em nome dos

2.1- BENEDITO PEREIRA COELHO, período de 01/01/2023 a 31/07/2023, no valor de R\$-1.010.650,58 (hum milhão, dez mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos);

2.2- LUCAS ASSUNÇÃO GAIA, período de 01/08/2023 a 06/11/2023, no valor de R\$-485.163,09 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e nove centavos);

2.3- MIGUEL AUGUSTO BARBOSA LEITÃO, período de 07/11/2023 a 31/12/2023, no valor de R\$-532.188,85 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-4.382,27 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.762

Processo nº 1.037001.2025.2.0010 - Revogação da Cautelar 1.037001.2025.2.0008 - Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal Município: Itupiranga Exercício: 2025

Assunto: Revogação de Medida Cautelar Pregão Eletrônico nº

Ordenador(a): Wagno da Silva Godoi - CPF: 008.030.842-26

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prefeitura Municipal de Itupiranga. Exercício 2025. Revogação de Medida Cautelar. Pregão Eletrônico nº 90003/2025. Cientificar o ordenador de despesas da decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

I – Revogar a Medida Cautelar que sustou o Pregão Eletrônico nº 90003/2025, nos termos do art. 348, I do RITCM-PA;

II – Dar ciência ao Ordenador Wagno da Silva Godoi – CPF: 008.030.842-26, da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.764 PROCESSO Nº 1.134002.2025.2.0005

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 005/2025 - MEDIDA

CAUTELAR EXERCÍCIO: 2025

ORDENADOR: FLÁVIO GOMES DE SOUZA - PRESIDENTE - CPF Nº

696 419 862-87

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Fiscalização Concomitante TCM/PA. Pregão Eletrônico SRP № 005/2025. Identificação de Irregularidades no Certame: falhas no documento de formalização de demanda; ausência de clareza na estimativa de quantidades a serem contratadas; ausência de levantamento de preços de mercado; vedação à participação de Consórcios sem motivação entre outros. Necessidade de correções e esclarecimentos. Medida Cautelar para suspensão do certame Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Plenária Ordinária realizada 25/02/2025, nos termos do artigo 93, XI do Regimento Interno do TCM/PA e Despacho Monocrático do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 005/2025 da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, devendo ser citado e notificado o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SR. FLÁVIO GOMES DE SOUZA, para dar imediato cumprimento à medida cautelar aplicada, e se manifestar sobre os termos do Relatório Técnico Jurídico/TCM-PA, em 10 (dez) dias, em atenção ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa;

II - APLICAR multa de 5.000 (cinco mil) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de não cumprimento da medida em 24 (vinte e quatro) horas.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.772 PROCESSO Nº 014197.2023.2.000

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: FUMBEL – FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

ORDENADORES: MICHEL PINHO E SILVA - 01/01/2023 A

02/02/2023 - CPF Nº 488.700.132-00

EDUARDO JAMIL NERY MOUZINHO - 03/02/2023 A 17/03/2023 -

CPF Nº 257.087.082-04

INES DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVEIRA - 18/03/2023 A

31/12/2023 CPF Nº 155.284.562-15

CONTADORA: KARINA DA SILVA MONTEIRO

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES





EMENTA. Contas Anuais de Gestão. Contas Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO DO PLENO, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 09/2016, as contas da FUMBEL – FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de MICHEL PINHO E SILVA, no período de 01/01/2023 a 02/02/2023; EDUARDO JAMIL NERY MOUZINHO, no período de 03/02/2023 a 17/03/2023 e, INES DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVEIRA, no período de 18/03/2024 a 31/12/202;

II – EXPEDIR os Alvarás de Quitação aos Ordenadores abaixo:

- 3.1- MICHEL PINHO SILVA, no valor de R\$ 6.250.870,09 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta reais e nove centavos);
- 3.2- EDUARDO JAMIL NERY MOUSINHO, no valor de R\$-4.769.553,04 (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos);
- 3.3- INÊS DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, no valor de R\$-31.911.078,02 (trinta e um milhões, novecentos e onze mil, setenta e oito reais e dois centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-9.212.910,27 (nove milhões, duzentos e doze mil, novecentos e dez reais e vinte e sete centavos).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.779 PROCESSO № 058401.2023.2.000

MUNICÍPIO: PORTEL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

ORDENADOR: ADRIANO PEREIRA CARDOSO - CPF № 702.193.202-

25

CONTADOR: ROMULO VICTOR DE LIMA MELO – CRC/PA № 15.562

MPC: PROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Contas Anuais de Gestão. Descumprimento da Instrução Normativa nº 011/2021/TCM/PA. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO DO PLENO, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 09/2016, as contas do INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTEL, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de ADRIANO PEREIRA CARDOSO;

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação ao Ordenador pelas despesas ordenadas, no valor de R\$-46.881.027,71 (quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, vinte e sete reais e setenta e um centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-1.465.373,21 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 52478

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 17.193 PROCESSO № 1.018001.2024.2.0460

MUNICÍPIO: BREVES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONSULTA – RECURSOS DE DIFERENÇAS DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEF, NA FORMA DE PRECATÓRIOS AO SEREM REPASSADOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRECISAM DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

EXERCÍCIO: 2024

CONSULENTE: JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO – PREFEITO

ADVOGADO: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - OAB/PA Nº

23.406

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Consulta. Recursos provenientes de diferenças do FUNDEF pagos aos profissionais da Educação a partir de Precatórios. Incidência de imposto de renda porque não se trata de verba de caráter indenizatória. Modalidade de retenção de acordo com determinação da Receita Federal do Brasil. Resolução nº 16.683/2023. Resposta como prejulgado de tese.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO DO PLENO, realizada nesta data, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno do TCM/PA,

DECISÃO:

I — RESPONDER a CONSULTA formulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, fixando a seguinte tese: "É IMPOSITIVA A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA, OBSERVADAS AS REGRAS FIXADAS PELA UNIÃO, ATRAVÉS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SEMPRE QUE HOUVER PAGAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF."

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 52478





RESOLUÇÃO № 17.190

PROCESSO Nº: 1.087002.2023.2.0008 (DATA DO INGRESSO:

21/06/2023)

ASSUNTO: REABERTURA DE INSTRUÇÃO (REVISÃO

GERAL/SUBSÍDIO/VEREADORES)
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: XINGUARA EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: ADAIR MARINHO DA SILVA (CPF: 185.477.452-20)

PRESIDENTE

MIN. PUBLICO: ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA

VASCONCELLOS - PROCURADORA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

EMENTA: LEI MUNICIPAL № 1.218/2023. REVISÃO GERAL ANUAL

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

DO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XINGUARA. ALTERAÇÃO DA LEI № 1.218/2023 MEDIANTE A LEI 1.267/2024 COM EFEITOS RETROATIVOS. NOVA LEI SEM MANIFESTAÇÃO DO NAP E MPCM. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REABERTURA DE INSTRUÇÃO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão, considerando a existência de ato normativo que altera a Lei Municipal nº 1.218/2023 e determina a retroatividade à 01/01/2023, em relação a qual não há manifestação do órgão de instrução e do Ministério Público, e, ainda, a necessidade de notificação dos gestores responsáveis nos casos de eventuais irregularidades, em observância dos princípios constitucionais do contraditório e

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

ampla defesa, propõe-se a Reabertura de Instrução, com

fundamento no art. 363, §4º, do Regimento Interno deste TCM-PA

1 para nova manifestação do Núcleo de Atos de Pessoal.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

CITAÇÕES Nºs 001 e 013/2025 - 4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 27/02; 06 e 10/03/2025

CITAÇÃO № 001/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.008398.2024.2.0030)

Demanda de Ouvidoria nº 27082024001

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) DAYANE DA SILVA LIMA, CPF: XXX.213.002-XX, Ordenadora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 468/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 001/2025 (Informação nº 468/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO № 013/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.008398.2024.2.0031)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de medida cautelar homologada pelo Pleno deste TCM-PA, através do Acórdão nº 46.520 publicado no DOE TCM-PA nº 1.894, de 18/02/2025, CITA o(a) Senhor(a) DAYANE DA SILVA LIMA, CPF: XXX.213.002-XX, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SESAU DE ANANINDEUA, nos exercícios de 2024 e 2025, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa quanto à Informação nº 513/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 013/2025 (Informação nº 513/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51465

CITAÇÕES № 012 e 014 a 016/2025 - 4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 26/02; 06 e 10/03/2025

CITAÇÃO № 012/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.123001.2024.2.0029)







O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, CPF: XXX.940.152-XX, Prefeito Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, no exercício de 2024 e reeleito para 2025, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa quanto à Informação nº 507/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 012/2025 (Informação nº 507/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO № 014/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.035370.2024.2.0005)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) JOEL SOUSA DA SILVA, CPF: XXX.443.292-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do FUNDEB de IRITUIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 547/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 014/2025 (Informação nº 547/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO Nº 015/2025/4º Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.078001.2024.2.0015)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS, CPF: XXX.016.902-XX, Prefeita Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 445/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 015/2025 (Informação nº 445/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO Nº 016/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.078001.2024.2.0015)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL, CPF: XXX.638.702-XX, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 445/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 016/2025 (Informação nº 445/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51454

f 💿 🕞 🛚

CITAÇÕES Nºs 017 a 022/2025 - 4º Controladoria/TCM-PA Publicação: 10; 14 e 19/03/2025

Citação nº 017/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.133001.2024.2.0025)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal e em decorrência do Acórdão nº 46.141, que concedeu MEDIDA CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº. 008/2023, publicada no DOE TCMPA nº 1.858 do dia 19 de novembro de 2024, CITA o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO





ALENCAR MACHADO, CPF: XXX.002.403-XX, PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 017/2025 (Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 07 de março de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Citação nº 018/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.133001.2024.2.0025)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal e em decorrência do Acórdão nº 46.141, que concedeu MEDIDA CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº. 008/2023, publicada no DOE TCMPA nº 1.858 do dia 19 de novembro de 2024, CITA o(a) Senhor(a) RAFAEL NOBRE DA SILVA, CPF: XXX.705.052-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 018/2025 (Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 07 de março de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Citação nº 019/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.133001.2024.2.0025)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal e em decorrência do Acórdão nº 46.141, que concedeu MEDIDA

CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº. 008/2023, publicada no DOE TCMPA nº 1.858 do dia 19 de novembro de 2024, CITA o(a) Senhor(a) JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO, CPF: XXX.104.242-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 019/2025 (Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 07 de março de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4º Controladoria/TCMPA

Citação nº 020/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.133001.2024.2.0025)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal e em decorrência do Acórdão nº 46.141, que concedeu MEDIDA CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº. 008/2023, publicada no DOE TCMPA nº 1.858 do dia 19 de novembro de 2024, CITA o(a) Senhor(a) VITÓRIA VALE PEREIRA, CPF: XXX.671.512-XX, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 020/2025 (Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 07 de março de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA







Citação nº 021/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.133001.2024.2.0025)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal e em decorrência do Acórdão nº 46.141, que concedeu MEDIDA CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº. 008/2023, publicada no DOE TCMPA nº 1.858 do dia 19 de novembro de 2024, CITA o(a) Senhor(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, CPF: XXX.662.032-XX, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDEB DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 021/2025 (Informação nº 465/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 07 de março de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Citação nº 022/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.065002.2024.2.0010)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO publicada no DOE TCM-PA nº 1.878, de 27/01/2025, CITA o(a) Senhor(a) ARGEO CORREA NETO, CPF № XXX.282.632-XX, Ordenador da Câmara Municipal de Salinópolis, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévio quanto ao Relatório nº 006/2025/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 022/2025 (Relatório nº 006/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da

Belém, 07 de março de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 52479

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONS. LÚCIO VALE

DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 053/2022 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA e o CONSÓRCIO TCM+, CNPJ nº 48.437.984/0001-07, composto pelas empresas CONSTRUTORA S/A, CNPJ/MF nº 03.043.067/0001-00, com sede na Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, nº 6169, Jardim Educandário, São Paulo/SP, CEP 05564-200, e SAEID ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 30.872.184/0001-40, sediada na Rua Comendador Remo Cesaroni, nº 106, Aptº 82, Vila Ema, CEP 12.243-020, na cidade de São José dos Campos/SP.

DO OBJETO: A prorrogação do prazo de execução em 91 dias, iniciando em 01 de março de 2025 até 30 de maio de 2025. Ademais, tem também por objeto a realização de adequação na planilha orçamentária, na qual houve acréscimo de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) dos itens e supressão de 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimo por cento) dos itens, conforme demonstrativo:

ACRÉSCIMOS:

ITEM 2.34 - PROJETO ARQUITETÔNICO.

ITEM 5.1 - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA.

ITEM 5.4 - ATERRO MANUAL COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 05/2016.

ITEM 9.8 – ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA - (INCL. PINTURA ANTI-CORROSIVA).

ITEM 9.9 - PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSO MÃO DE

ITEM 10.5 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS. AF_06/2018.

ITEM 11.24 - PAINEL EM ACM - ESTRUTURADO (FACHADAS).

ITEM 17.2 - PAINEL EM ACM - FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 P.

ITEM 18.10 - PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021.

ITEM 19.3 - CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.

ITEM 19.4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO (30 X 30 X 10 CM).

ITEM 19.8 - DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020. ITEM 19.29 – ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.





ITEM 19.30 – ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015.

ITEM 19.33 – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.

ITEM 19.37 – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015.

ITEM 19.39 – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.

ITEM 19.44 – INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015. ITEM 19.46 – INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.

ITEM 19.57 – ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015.

ITEM 19.58 – CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015.

ITEM 19.64 – ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015.

ITEM 19.75 – DISJUNTOR BIPOLAR DR 25 A, DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AC, 30MA.

ITEM 19.80 – DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 800 A / 600 V, TIPO LMXD.

ITEM 19.81 – DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO DPS 40KA - 175V.

ITEM 19.90 – DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020. ITEM 19.91 – DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020.

ITEM 19.92 – ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.

ITEM 19.93 – ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023.

ITEM 19.94 – ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021.

ITEM 19.95 – ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021.

ITEM 19.96 – ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021.

https://www.tcmpa.tc.br/

ITEM 19.97 – ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021.

ITEM 19.98 – ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021.

ITEM 19.99 – CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021.

ITEM 19.100 – CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023.

ITEM 19.101 – LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021.

ITEM 19.102 – CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023.

ITEM 19.103 – CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023.

ITEM 19.104 – CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023.

ITEM 19.105 – CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023.

ITEM 19.106 – CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023.

ITEM 19.107 – CAIXA RETANGULAR 4" X 4" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023.

ITEM 21.44 – CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6A, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019.

ITEM 22.8 – DUTOS FLEXÍVEIS ISODEC - 150 E 200 MM, INCLUSIVE AS GOLAS DE FIXAÇÃO.

ITEM 24.12 – EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020 P.

ITEM 24.14 – ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020.

ITEM 24.15 – TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020.

ITEM 24.16 – PLACA DE SINALIZAÇÃO, FOTOLUMINESCENTE, EM PVC , COM LOGOTIPO "CUIDADO RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO"-PLACA E5.



f ⊚ • x

ITEM 24.19 — LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020.

ITEM 24.26 – ACIONADOR MANUAL (BOTOEIRA) TIPO QUEBRA-VIDRO, P/INSTAL. INCÊNDIO.

ITEM 24.27 – SIRENE AUDIOVISUAL ENDEREÇÁVEL, 120 DB, PARA ALARME DE INCÊNDIO.

ITEM 24.33 – BOMBA CENTRÍFUGA 7.5 CV (SEM TUBULAÇÃO).

ITEM 24.34 – COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016.

ITEM 25.11 - COIFA (250x100x65cm) EM AÇO INOX.

ITEM 27.4 – ALÇAPÃO EM CHAPA DE AÇO E = 3/16".

• SUPRESSÕES:

ITEM 1.27 – CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO "COM" MOLDAGEM DE CORPOS DE PROVA, DIÁRIA LABORATORISTA ATÉ 8 HS, COLETA CORPOS DE PROVA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS, DISTÂNCIA ATÉ 30 KM, DE SEGUNDA A SEXTA.

ITEM 1.42 – GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO Trav. Magno de Araújo, 474 - Bairro Telégrafo - Belém-PA HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015.

ITEM 6.6 – FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF 06/2017.

ITEM 7.3 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, MALHA 10X10CM, FERRO 4.2 MM (2,20 KG/M2), PAINEL 2,45X6,0M, TELCON OU SIMILAR.

ITEM 7.8 – BANDEJA DE PROTEÇÃO - APARA LIXO C/ SUPORTE METÁLICO [2,50 + 0,80 A 45º] E CHAPA PLASTIFICADA 18MM.

ITEM 21.20 – CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019.

ITEM 24.8 – BOMBA CENTRÍFUGA, TRIFÁSICA, 3 CV OU 2,96 HP, HM 34 A 40 M, Q 8,6 A 14,8 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2020.

DOS VALORES: O presente Termo Aditivo importará no acréscimo de R\$ 980.023,33 (novecentos e oitenta mil, vinte e três reais e trinta e três centavos) e na supressão de R\$ 304.461,80 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), perfazendo um reflexo financeiro positivo consolidado de R\$ 675.561,53 (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 c/c com a cláusula oitava do Contrato nº 053/2022, no que diz respeito à prorrogação do prazo de execução. Quanto à adequação na planilha orçamentária, a avença fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do inciso I, §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como na cláusula décima quarta do referido contrato. (PA202516294).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas - Fonte: 01500000001 - Natureza da Despesa: 449039.

DA DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025. DO ORDENADOR RESPONSÁVEI:

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente do TCMPA.

Protocolo: 52477

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONS. LÚCIO VALE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90025/2025/TCM/PA

ID contratação - PNCP: 04789665000187-1-000005/2025

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA202416218 e, CONSIDERANDO ainda a Manifestação de CONFORMIDADE nº 026/2025 da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, de 28/02/2025, exarada às fls. 284/285 do referido processo;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da Dispensa de Licitação nº 90025-2025/TCMPA, acima identificado, cujo OBJETO é a aquisição de 01(uma) balança eletrônica de precisão, marca: Lider, modelo B-180, pelo valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), à empresa BDR. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.496.119/0001-09.

Belém-PA. 07 de marco de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 52482

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONS. LÚCIO VALE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025

De acordo com os Pareceres da DIRETORIA JURÍDICA № 031/2025-DIJUR/TCM e do CONTROLE INTERNO № 026/2025, exarado nos autos do Processo nº PA202416218, AUTORIZO, com base no art. 72, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 75, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para contratação direta em favor da empresa BDR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.496.119/0001-09, com sede na Marechal Mascarenha de Moraes nº 88, sala 4, CEP: 16.075-370, Araçatuba - SP, referente a contratação de aquisição de 01 (uma) balança eletrônica de precisão de 6kg x 1g, com coluna, material de aço, visor LCD, adaptador multivoltagem, função Tara, frequência de 50 Hz a 60 Hz, consumo de 0,47 W 0,54 W e dimensões aproximadas de 329mm x 70 mm x 279 mm, para fins de atender as demandas da Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal de Contas, que necessita de nova balança para ser utilizada pelos correios, conforme especificação técnica e demais determinações constantes no Termo de Referência, pelo valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) e a forma de pagamento será feita em depósito em conta bancária da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente





atestada pela fiscalização do contrato ou autoridade competente, tendo a vigência contratual de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/21, nos conformes do Termo de Referência, que fora aprovado por este Tribunal, com a Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 449052.

Belém, 07 de março de 2025.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 52483

	T/		

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0278 DE 20/02/2025.

Nome: CRISTIANA DE OLIVEIRA RENDEIRO Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

LUCIO DUTRA VALE

conseniend, residence			

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0303 DE 27/02/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516428, de 26/02/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Bragança, a realizar-se no Município de Bragança/PA, concedendo-lhes diárias.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO	500001131	DIRETOR		
KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO	500000935	F. G. COORD. DE APOIO ESPECIALIZADO		
BERNARDO DE OLIVEIRA ARAUJO	500000638	F. G. COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA		
ANDREA TAPAJOS SIMIONI	500000907	DIRETOR ADJUNTO		
ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO	500000623	SECRETÁRIO EXECUTIVO		
CLOVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO	500000189	ASSESSOR TÉCNICO		
MARCIA THAIS BARBOSA SEVERINO	500001123	F. G. APOIO ESPECIALIZADO	- 09 a 14.03.2025	5 e ½ (cinco e meia)
ARMANDO PEREIRA MEDRADO JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES	500000504	F. G. CHEFE DE DIVISÃO		
	276316	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
TIAGO LUCENA BRASILINO	500001083	F. G. COORDENADOR EXECUTIVO		
FRANCISCO OCERLEI PINTO FERREIRA	500000948	ASSESSOR TÉCNICO		
FABIANE CORREA BENTES LIMA	500001118	ASSESSOR DE CERIMONIAL		
KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE	500000706	ASSESSOR ESPECIAL I		
PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO	500000876	ASSESSOR TÉCNICO		
VINICIUS AGUIAR DA COSTA	500000993	ASSESSOR DE CERIMONIAL		
RAPHAEL AMANDIO GRAIM CARVALHO	500000972	ASSESSOR TÉCNICO		





NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
OSVALDO ESTUMANO SANDOVAL JUNIOR	500000425	ASSESSOR ESPECIAL II		
MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES	90000058	TENENTE CORONEL PM		
VITOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA	90000060	3º SARGENTO		5 e ½ (cinco e meia)
ROGERIO COSTA ARNAUD	90000063	CABO	09 a 14.03.2025	
CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES	69064300	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
EDGAR LUIZ SOUZA DA COSTA	500000816	ASSESSOR TÉCNICO		
BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA	500000538	COORDENADOR DE OUVIDORIA	00 - 42 02 2025	3 e ½ (três e
MARIANA TUMA COSTA E SOUZA	500000845	ASSESSOR ESPECIAL II	09 a 12.03.2025	meia)
DANIEL BATISTA	500001101	ASSESSOR TÉCNICO	09 a 11.03.2025	2 e ½ (duas e meia)
JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	500000853	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	09 a 10.03.2025	1 e ½ (uma e meia)
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	500001094	DIRETOR	10 a 11.03.2025	1 e ½ (uma e meia)
LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA	69507600	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
EVERALDO LINO ALVES	500000781	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	10 a 13.03.2025	3 e ½ (três e meia)
ANA CRISTINA SANTOS SODRE	500000805	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
NAYARA GUIMARÃES DE FIGUEIREDO	500001090	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	11 a 12.03.2025	1 e ½ (uma e
RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES	69023600	ASSESSOR ESPECIAL I	11 a 12.03.2023	meia)
NAYANA CORREIA ROCHA	500000524	ASSESSOR ESPECIAL DA CÂMARA ESPECIAL		
JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA	500000690	SECRETÁRIO GERAL	- 11 a 13.03.2025	2 e ½ (duas e meia)
MARIA ISIS DA SILVA CAMPOS	500001028	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO		
ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO	500000305	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA	500000777	ASSESSOR ESPECIAL I	11 a 14.03.2025	3 e ½ (três e meia)
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	500001036	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM	500000797	CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO		
SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO	500000792	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	12 - 14 02 2025	2 e ½ (duas e
IRANILDO FERREIRA PEREIRA	500000789	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	12 a 14.03.2025	meia)
DIEGO MARTINS ESTACIO	500000640	CONTROLADOR ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO		
MARCOS FELIPE MACEDO CARDOSO	500001073	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas



https://www.tcmpa.tc.br/





CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0296 DE 27/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516420 de 25/02/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, para participar do Encontro Técnico do MMD-TC e das Redes, Comissões e Comitês da ATRICON e do IRB, a realizar-se na Cidade de João Pessoa/PB, e proferir Palestra na Inauguração do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação do Rio Grande do Norte, na Cidade de Natal/RN, no período de 10 a 17 de março de 2025, concedendo-lhe 07 e 1/2 (sete e meia) diárias e passagens aéreas.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0299 DE 27/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516415 de 24/02/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, para participar do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Bragança, a realizar-se no Município de Bragança/PA, no período de 09 a 14 de março de 2025, concedendo-lhe 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

DESIGNAR SERVIDOR

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0297 DE 27/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23):

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 020/2025-DAD/TCM-PA, de 18/02/2025;

RESOLVE: Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como servidor fiscal e servidor suplente no contrato firmado por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pela empresa contratada, a contar da assinatura do referido contrato.

№ DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	NOVO SERVIDOR FISCAL	NOVO SERVIDOR SUPLENTE
CONTRATO № 020/2024	ARTÉNA SABER ON- LINE LTDA	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de consultoria para elaboração do Regimento Interno, o Plano Político Pedagógico (PPP), e do modelo de avaliações da Escola de Contas para instrumentalizá-la organicamente, considerando o atual cenário da incorporação na Educação da Inteligência Artificial generativa.	TIAGO LUCENA BRASILINO (Mat: 500001083)	ANDREA TAPAJÓS SIMIONI (Mat: 500000907)
CONTRATO № 060/2024-TCM/PA	EDITORA FÓRUM LTDA	Aquisição de Biblioteca Virtual da Editora Fórum de Conhecimento Jurídico ilimitado e simultâneo, bem como suas devidas renovações, para todos os membros deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	TIAGO LUCENA BRASILINO (Mat: 500001083	ANDREA TAPAJOS SIMIONI (Mat: 500000907)
CONTRATO № 063/2024-TCM/PA	CODEFLEX SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e suporte à plataforma Sistema de Gestão Educacional (SIGED).	TIAGO LUCENA BRASILINO (Mat: 500001083	ANDREA TAPAJOS SIMIONI (Mat: 500000907)

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0307 DE 28/02/2025.

https://www.tcmpa.tc.br/

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23);







RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30/04/2025 o prazo da Portaria de Fiscalização nº 1071/2024, de 22/10/2024, publicada no Diário Eletrônico do TCMPA nº 1.822/2024, relativa à Auditoria cujo objeto é a Gestão dos resíduos sólidos produzidos por bares, restaurantes, hotéis, pousadas e assemelhados instalados na ilha do Combu, de acordo com o item 3.4.9 do Plano Anual de Fiscalização 2024 (PAF-2024), na Secretaria de Saneamento de Belém (SESAN).

Art. 2º Designar os servidores abaixo para integrar a presente fiscalização:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	
HILMO ANDRADE MOREIRA	Auditor de Controle Externo	500001080	CMA/ DIPLAMFCE	
MAYK ORIS GUERREIRO	Auditor de Controle Externo	500001076	CMA/ DIPLAMFCE	

Art. 3º Excluir da fiscalização a servidora Letícia dos Santos Couto Landin, matrícula 500001069, e o servidor Lucas Levino Alves Vieira, matrícula 500001086, em razão de alteração de lotação.

Art. 4º Substituir o servidor Mayk Oris Guerreiro, matrícula 500001076, da função de supervisor pelo servidor Iranildo Ferreira Pereira, Auditor de Controle Externo, matrícula 500000789.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 28/02/2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente















